

PORTARIA ANAC Nº 1485/SRE, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Estabelece procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, prestados pelas empresas estrangeiras nos meses de junho e julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos IX, X e XXVIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, na Portaria nº 1190, de 17 de junho de 2011, e nos arts. 17 e 18 da Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.055878/2014-21,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, relativos aos voos realizados pelas empresas estrangeiras nos meses de junho e julho de 2014.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os procedimentos especiais estabelecidos na presente Portaria devem ser observados pelas empresas estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, com exceção da modalidade de táxi-aéreo, e constituem uma adequação meramente temporária e parcial do disposto na Portaria nº 1190, de 17 de junho de 2011, que permanece vigente.

**CAPÍTULO II
DO PREENCHIMENTO DOS DADOS ESTATÍSTICOS**

Art. 3º O campo Hotran, referenciado no art. 7º, inciso II, da Portaria nº 1190/2011 deve ser preenchido conforme segue:

I - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 1º a 5 de junho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC;

II - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 6 de junho e 20 de julho de 2014, deve ser preenchido com o valor 999;

III - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 21 e 31 de julho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC; e

IV - em caso de etapa de voo não regular, deve ser preenchido com o valor 999.

Art. 4º O campo Dígito Identificador (DI), referenciado no art. 7º, inciso IV, da Portaria nº 1190/2011, deve ser preenchido conforme segue:

I - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 1º a 5 de junho de 2014, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011;

II - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 6 de junho e 20 de julho de 2014, deve ser preenchido com o valor 8;

III - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 21 e 31 de julho de 2014, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011; e

IV - em caso de etapa de voo não regular, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011.

Art. 5º As informações do relatório de inconsistências gerado pelo SINTAC como resultado do confronto entre a base de Dados Estatísticos e de Voo Regular Ativo (VRA) devem ser desconsideradas para os meses de junho e julho de 2014.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT